



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ**  
*Estado do Ceará*

**MENSAGEM N.º 44/2022.**

**Cariré/CE, 04 de outubro de 2022.**

A Exma. Sra.  
**VIRGINA SOUZA AGUIAR**  
Presidente da Câmara Municipal  
Cariré/CE

Senhora Presidente,

Tenho a honra de encaminhar através de Vossa Excelência, a fim de ser submetido à deliberação dessa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que “Acrescenta dispositivo à Lei Municipal N.º 734, de 25 de abril de 2022, e dá outras providências.”.

Referida Lei autorizou o Chefe do Poder Executivo a doar área de terreno à Sociedade Comunitária de Habitação Popular Unidos do Curió para a construção de 160 (cento e sessenta) casas através do Programa Casa Verde e Amarela, tendo por destinatárias famílias carirenses de baixa renda.

O dispositivo que ora se pretende acrescentar complementa as cláusulas de reversão, no caso de descumprimento dos deveres por parte da Sociedade donatária, de modo que após aprovado e garantido o recurso para a construção da habitação pela instituição bancária, a parte do imóvel em que será construída a casa não seja revertida de modo a não causar prejuízo à família beneficiada.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

  
**ANTONIO RUFINO MARTINS**  
Prefeito Municipal de Cariré



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ**  
*Estado do Ceará*

**PROJETO DE LEI Nº 44, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.**

*Acrescenta dispositivo à Lei Municipal Nº 734, de 25 de abril de 2022, e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRÉ**, ANTONIO RUFINO MARTINS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cariré aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 4º da Lei Municipal Nº 734, de 25 de abril de 2022, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

**Art. 4º. ...**

**Parágrafo Único.** As partes do terreno desmembradas, destinadas à implantação de habitações (lotes), que comporão parte do processo de obtenção de recursos para construção em instituições financeiras, ficam desobrigadas de reversão ao patrimônio do Município quando já aprovado e garantido o recurso para a construção do imóvel individual.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cariré/CE, em 04 de outubro de 2022.

  
**ANTONIO RUFINO MARTINS**  
**Prefeito Municipal de Cariré**





**ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ**

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLATURA, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL, FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS (Art.40, Parágrafo Único, I, do Regimento Interno).**

**PROJETO DE LEI Nº 44/2022 DE 04 DE OUTUBRO DE 2022**

**AUTOR: PODER EXECUTIVO**

**PRESIDENTE DA COMISSÃO: JOSÉ GUARANI MARTINS DE LIRA**

**RELATOR: ROBSON RIBEIRO DE AGUIAR**

**MEMBRO: JOSÉ PINHEIRO MESQUITA**

**EMENTA: ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI MUNICIPAL Nº 734, DE 25 DE ABRIL DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RELATÓRIO:**

Trata-se do Projeto de Lei Nº 44/2022, de iniciativa da Prefeitura Municipal de Cariré, de autoria do Chefe do Poder Executivo, Antônio Rufino Martins, no qual acrescenta dispositivo à Lei Municipal Nº 734, de 25 de abril de 2022, e dá outras providências.

**VOTO:**

No que consiste à sua constitucionalidade e legalidade formal, pode-se dizer que o Projeto de Lei em pauta se mantém coerente e em consonância com os dispositivos constitucionais e legais atinentes à competência legislativa e a iniciativa.

Assim, pode-se dizer que o Projeto é regular, posto que respaldado nas normas constitucionais e também nas normas constantes da Lei Orgânica do Município de Cariré. Desta forma, restam preservadas as normas jurídicas de iniciativa e competência referentes ao processo legislativo da proposta em análise.

Tendo-se, portanto, a observância das regras e princípios constitucionais, no sentido material. É dizer: que o objetivo desta Lei não viola qualquer regra jurídica hierarquicamente superior a ela vigente em nosso ordenamento jurídico.

Por fim, vale ressaltar que, em relação a técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece qualquer reparo, estando devidamente estruturado.

**PARECER:**

Por todo o exposto, tendo em vista que o Projeto de Lei encontra-se de acordo com os dispositivos legais mencionados e estando devidamente obedecidas a competência em razão da matéria e a iniciativa geral, mostrando-se formal e materialmente constitucional, e, ainda, primando pela BOA e CONCISA técnica legislativa, esta comissão é favorável à aprovação do **Projeto de Lei Nº 44/2022**.

SALA VEREADOR LUCAS RODRIGUES DE BRITO, EM 13 DE OUTUBRO DE 2022.

---

ROBSON RIBEIRO DE AGUIAR- RELATOR